



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.750.056/0001-95, com endereço na Avenida Álvaro Guimarães, 2502, Bloco A, 1º Andar, São Bernardo/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Peter Gottschalk Junior [REDACTED] Peter Michael Gottschalk [REDACTED] e Paulo Gottschalk [REDACTED] seus representantes legais abaixo assinado.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**1.2.** Esta Transação faz parte de um conjunto de esforços para a regularização fiscal dos débitos da Requerente.

**1.3.** O passivo fiscal da Requerente é composto pelo crédito tributário inscrito na CDA nº 80.3.22.003570-44, no valor consolidado de R\$ 826.376.216,24 (outubro/2023). A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

**1.4.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Desconto máximo de 31,83% ao crédito tributário inscrito na CDA nº 80.3.22.003570-44, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** O pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) será feito em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais.

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será 60 (sessenta) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.5.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

3.1. A Requerente oferece como garantia os seguintes veículos automotores:

3.1.1. Carro Polo, VW, cor preta, Renavam nº. 1247643775, placa GKC5G55, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BWAH5BZ4MP032457;

3.1.2. Carro Argo, Fiat, cor preta, Renavam nº. 1291897191, placa GKI9F91, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BD358AFNNYL87672;

3.1.3. Carro Ka, Ford, cor prata, Renavam nº. 1182966605, placa EXJ8169, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BFZH55S2K8324925;

3.1.4. Carro Outlander, MMC, cor preta, Renavam nº. 1108940169, placa FXW0F06, São Bernardo do Campo, Chassi nº. JMYXLGF4WGZA02388;

3.1.5. Carro Ka, Ford, cor cinza, Renavam nº. 1249266227, placa BYQ7J89, São Bernardo do Campo;

3.1.6. Carro Palio, Fiat, cor branca, Renavam nº. 1005461705, placa FTA9069, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BD17122LE5929694;

3.1.7. Caminhonete Renegade LNGTD AT, Jeep, cor branca, Renavam nº. 1185642894, placa EPK1999, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 98861112XKK215519;

3.1.8. Caminhonete Compass Limited TF, Jeep, cor cinza, Renavam nº. 1297578470, placa FFK0J23, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 98867516TNKL52716;

3.1.9. Carro Fiesta, Ford, cor preta, Renavam nº. 333638280, placa EFD1627, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BFZF55P3C8223346;

3.1.10. Caminhonete Compass Trailhawk, Jeep, cor branca, Renavam nº. 1146977341, placa BUL8881, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 988675116JKH37024;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

- 3.1.11.** Carro Fit Twist, Honda, cor prata, Renavam nº. 595098924, placa FNI2095, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 93HGH6830EZ203918;
- 3.1.12.** Caminhonete Compass Limited TF, Jeep, cor cinza, Renavam nº. 12946920015, placa FFA6D52, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 98867516WMKK40555;
- 3.1.13.** Carro Argo, Fiat, cor preta, Renavam nº. 1322202548, Placa FZN2F46, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 9BD358AGYPYM19318;
- 3.1.14.** Carro Santa Fé, Hyundai, cor preta, Renavam nº. 1151508141, Placa GFP9892, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. WDC0G4GW3JF293673;
- 3.1.15.** Carro Ká, Ford, cor preta, Renavam nº. 1324689533, Placa FTI0I36, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 9BD358AFVPYM28427;
- 3.1.16.** Carro Ka, Ford, cor cinza, Renavam nº. 1250819420, placa DGY6D59, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 9BFZH54SXM8085757;
- 3.1.17.** Carro Chery Tiggo, Caoa, cor preta, Renavam nº. 1290706465, placa FXQ6B37, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. WVGSV65N2EW529354;
- 3.1.18.** Caminhão Mercedes Benz, cor branca, Renavam nº. 920449204, placa DXW0370, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 8AC9036617A958183;
- 3.1.19.** Caminhonete Toro Volcano, Fiat, cor branca, Renavam nº. 1202559937, São Bernardo do Campo/SP, placa DVR7442, Chassi nº. 98822617CLKC82973;
- 3.1.20.** Caminhonete UK2500 HD SC, Kia, cor branca, Renavam nº. 593385314, placa FLO3F27, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 9UWSHX76AAEN012488;
- 3.1.21.** Carro Fiesta, Ford, cor branca, Renavam nº. 1265142766, placa FRQ7389, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 9BWAH5BZ8LP083216;
- 3.1.22.** Carro Polo, VW, cor azul, Renavam nº. 1219030497, placa GDH6684, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 9BWAH5BZ8LP083216;
- 3.1.23.** Carro Civic, Honda, cor cinza, Renavam nº. 290120721, placa ERX2467, São Bernardo do Campo/SP, Chassi nº. 93HFA6660BZ110843;
- 3.1.24.** Caminhonete Compass Longitude, Jeep, cor cinza, Renavam nº. 1116623258, placa FXE9B13, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 988675126HKH21742;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

- 3.1.25.** Caminhonete Renegade Thawk, Jeep, cor verde, Renavam nº. 1097656338, placa FIV5H65, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 988611116GK078398;
- 3.1.26.** Caminhonete Renegade Thawk, Jeep, cor cinza, Renavam nº. 1243697811, placa GET2J97, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 988611116MK344118;
- 3.1.27.** Carro Cherokee, Jeep, cor cinza, Renavam nº 1158227520, placa GDV2693, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 1C4RJFBG4JC333349;
- 3.1.28.** Carro Ka, Ford, cor cinza, Renavam nº. 1250819447, placa FUO6B57, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BFZH54S8M8085756;
- 3.1.29.** Carro Mercedes Benz GLA250, cor cinza, Renavam nº. 1054256320, placa FXT1355, São Bernardo do Campo, Chassi nº. WDCTG4EW0FJ140298;
- 3.1.30.** Carro Ka, Ford, cor branca, Renavam nº. 1128635183, placa FZS3139, São Bernardo do Campo, Chassi 9BFZH55J8J8030810;
- 3.1.31.** Carro Tracker Previmer, Chevrolet, cor cinza, Renavam nº. 1207252864, placa FXN6C84, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 3GNCJ8CZ1JL373434;
- 3.1.32.** Caminhonete Kombi, VW, cor branca, Renavam nº. 959978712, Placa DXV4059, São Bernardo do Campo, Chassi nº. 9BWGF07X68P022707;
- 3.1.33.** Carro Uno Mille Economy, Fiat, cor branca, placa EFY4483, São Bernardo do Campo;
- 3.1.34.** Carro Civic, Honda, cor cinza, Renavam nº. 1128501845, placa FYA2174, São Bernardo do Campo;
- 3.1.35.** Helicóptero, marca PFSLO, fabricante Bell Helicopter, modelo 407, número de série 53611, categoria de registro TPP;
- 3.1.36.** Carro Hyundai/Creta, cor prata, Renavam nº. 1251955697, placa GJK3A93, Chassi nº. 9BHGB811BMP214680, São Bernardo do Campo;
- 3.1.37.** Carro Honda City Touring, cor prata, Renavam nº. 1291260118, placa GHH6F31, Chassi nº. 93HGN2690NK103526, São Bernardo do Campo;
- 3.1.38.** Carro Fiat Argo, cor preta, Renavam nº. 1323929107, placa FWS2H93, Chassi nº. 9BD358AFVPYM24041, São Bernardo do Campo;
- 3.1.39.** Carro Ford Ka, cor prata, Chassi nº. 9BFZH5559k8324923;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

- 3.1.40.** Carro Ford Fiesta, cor branca, Renavam nº. 1265143398, placa FSB1607, chassi n 9BFZD55J0FB760653, São Bernardo do Campo;
- 3.1.41.** Carro Ford Ka, cor branca, Renavam nº 1128635019, placa PYT5HH99, Chassi nº. FWO7359, São Bernardo do Campo;
- 3.1.42.** Caminhonete Porsche Macan Turbo, cor preta, Renavam nº. 1103131165, placa PYT5H99, Chassi nº. WP1AF2951HLB90235, São Bernardo do Campo;
- 3.1.43.** Carro Ford Ka, cor branca, placa GJW5A94, Chassi nº 93YRHAU28NJ123721, São Bernardo do Campo;
- 3.1.44.** Carro Renault Captur, cor branca, placa FGL0549, Chassi nº. 9BFZH55J9H8389237, São Bernardo do Campo;
- 3.1.45.** Caminhonete Saveiro, cor branca, Renavam nº. 1111176482, placa FUS6193, Chassi nº. 9BWKB45UXHP107720, São Bernardo do Campo;
- 3.1.46.** Caminhonete Chrysler Town Country, cor preta, Renavam n 1066953020, placa GAK0H93, Chassi 2C4PC1GG2FR708974, São Bernardo do Campo;
- 3.1.47.** Carro Ford Ka, cor prata, Renavam nº. 1182966958, placa ESX0030, Chassi 9BFZH5557K8324919, São Bernardo do Campo;
- 3.1.48.** Carro Ford Fiesta, cor branca, Renavam nº. 1265142570, placa FXH9500, Chassi nº. 9BFZD55J8FB760402, São Bernardo do Campo;
- 3.1.49.** Carro Honda HRV, cor branca, placa GID6346, Chassi nº. 93HRV2850HZ223664, São Bernardo do Campo;
- 3.1.50.** Carro Ford Ka, cor branca, Chassi nº. 9BFZH55J0J8044541, São Bernardo do Campo;
- 3.1.51.** Carro Ford Courier, cor branca, Renavam 935679715, placa DXV3096, Chassi nº 9BFPSZPPA8B863824, São Bernardo do Campo;
- 3.1.52.** Carro VW Cross, Renavam nº.1217089427, placas EZX9791, Chassi 9BWBH6BF7L4049625, São Bernardo do Campo;
- 3.1.53.** Micro-ônibus Mercedes Benz, cor prata, Renavam nº. 1078520663, placas FDQ7469, Chassi nº. 8AC906633FE102205, São Bernardo do Campo;
- 3.1.54.** Carro Toyota Cross XRX, cor cinza, Renavam 1296461367, placas CLH6G31, Chassi 9BRKYAAG2P0630205, São Bernardo do Campo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

**3.1.55.** Carro Toyota Cross XRX, cor preta, Renavam 189599189, placa GAI2167, Chassi 9BRKYAAG5P0622387, São Bernardo do Campo;

**3.1.56.** Carro CAO Cherry, cor cinza, Renavam 1267048155, placa FXK6E05, Chassi 95PDCM61DNB003800, São Bernardo do Campo;

**3.1.57.** Carro Honda HRV, cor vermelha, Renavam 1246919890, placa FYZ1C56, São Bernardo do Campo;

**3.1.58.** Caminhão Mercedes Benz, cor branca, Renavam 1165743660, placa FUB1906, Chassi 8AC906657KE159497, São Bernardo do Campo;

**3.1.59.** Carro Toyota Yaris, cor preta, Renavam 1300632124, placas FPM0E67, Chassi 9BRKC3F36P8191771, São Bernardo do Campo;

**3.1.60.** Carro Cao Cherry Tiggo, cor cinza, Renavam 1204881100, placa BZG5980, Chassi 95PBCK51DLB004739, São Bernardo do Campo;

**3.1.61.** Carro Honda HRV, cor cinza, Renavam 1080948110, placa GGA1626, Chassi 8C3RV2850G1103944, São Bernardo do Campo;

**3.1.62.** Carro Ford Ka, cor branca, Renavam 1128638832, placa FBZ8659, Chassi 9BFZH55J1J8030793, São Bernardo do Campo;

**3.1.63.** Carro Ford Ka, cor cinza, Renavam 1250819498, Chassi 9BFZH54S6M8085755, São Bernardo do Campo;

**3.1.64.** Carro BMW, cor azul, Renavam 1319564051, placa GHN9G03, Chassi WBA5P7106NFM78174, São Bernardo do Campo;

**3.1.65.** Carro Hyundai HB20, cor branca, Renavam 1266298743, placa FKM7D86, Chassi 9BHCP41AANP207198, São Bernardo do Campo.

**3.2.** A Requerente oferece os seguintes direitos:

**3.2.1.** 99,99% de Participação Societária na empresa Viton-Equipamentos de Máquinas Ltda., CNPJ 12.979.176/0001-16;

**3.2.2.** 100% de Participação Societária na empresa Technicol Indústria e Comércio de Tintas Ltda., CNPJ n 47.525.434/0001-79;

**3.2.3.** 99,99% de Participação Societária na empresa Wheaton Pintura e Beneficiamento de Vidros Ltda., CNPJ nº. 29.251.838/0002-30;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

**3.2.4.** 99,99% de Participação Societária na empresa Decor Vidros Beneficiamento de Embalagens Ltda., CNPJ nº. 41.568.655/0001-48;

**3.2.5.** 99,99% de Participação Societária na empresa Nova Extar Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº. 17.517.645/0001-45;

**3.2.6.** 100% de Participação Societária na empresa WBLOG Transportes Ltda., CNPJ nº. 43.782.837/0001-42;

**3.2.7.** Marca processo INPI nº. 908110243;

**3.2.8.** Marca processo INPI nº. 907741517;

**3.2.9.** Marca processo INPI nº. 907741410;

**3.2.10.** Marca processo INPI nº. 907741584;

**3.2.11.** Marca processo INPI nº. 907741460;

**3.2.12.** Marca processo INPI nº. 908110570;

**3.2.13.** Marca processo INPI nº. 811039889;

**3.2.14.** Patente de nº BR 20 2014 003248-2, Y1, disposição introduzida em dispositivo de mascaramento;

**3.2.15.** Patente de nº. 10 2014 0084184 3 B1, dispositivo de suporte planetário para pluralidade de frascos.

**3.3.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, a Requerente deve apresentar protocolo de petição requerendo a penhora dos bens listados na cláusula 3.1, bem como das marcas, patentes e participações em sociedades empresárias listados no item 3.2., nos autos da execução fiscal nº. 5002075-87.2023.403.6114.

**3.4.** Também no prazo de 30 (dias), deve a Requerente providenciar o pedido de formalização das garantias das marcas e patentes listada nos itens a 3.2.7 a 3.2.15, através da apresentação de termo de alienação fiduciária com firma reconhecida, para registro no INPI;

**3.5.**

**3.6.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**4.5.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá apresentar o protocolo das petições, nos termos do item 4.2 e 4.4, na execução fiscal nº. 5002075-87.2023.403.6114.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:**

**5.1.1.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**5.1.2.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**5.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### **5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:**

**5.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**5.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**5.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**5.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**5.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**5.2.6.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

**5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

## **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **6.1. Implicará rescisão da Transação:**

- 6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;



- 6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
- 6.2.** A rescisão da transação implicará:
- 6.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;
- 6.2.2.** A execução automática das garantias.
- 6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.
- 6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.
- 6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



- 6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que afastem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
- 6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 6.5.9. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a adesão, pela Requerente, de nova transação tributária ou parcelamento dos débitos abrangidos nesta Transação.
- 6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**7.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

**7.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**7.4.** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

**7.5.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº. 6.757/2022 (SEI nº 19839.103687/2023-12) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**7.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**7.7.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº. 6.757/2022.

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

---

**Priscilla Andreazza Rebêlo**  
Procuradora da Fazenda Nacional

---

**Debora Martins de Oliveira**  
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe de Negociações da 3ª Região

---

**Gabriel Augusto Luís Teixeira**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



---

**Mariana Fagundes Lellis Vieira**

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



---

**Darlon Costa Duarte**

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos



---

**João Henrique Chauffaille Grognet**

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS



---

**WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.**